



PORTARIA Nº 01/2012

=====

A **SECRETÁRIA DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições previstas na legislação municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - O acesso aos Sistemas Informatizados da Secretaria de Fazenda, que contenham dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança, denominado SENHA WEB, ou através do uso de certificados digitais padrão ICP-BRASIL, que contenham o CPF ou CNPJ do responsável.

Art. 2º - A solicitação e a liberação da SENHA WEB serão efetivadas por meio de aplicativo específico, disponibilizado na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 3º - A SENHA WEB representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, é intransferível e será composta de 6 (seis) a 10 (dez) dígitos e/ou letras de sua livre escolha, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art. 4º - Será cadastrada apenas uma senha para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou para cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Art. 5º - A pessoa física ou jurídica detentora da senha será responsável por todos os atos praticados por meio da senha por ela cadastrada.

Art. 6º - A pessoa física ou jurídica deverá efetuar o cadastramento da senha de sua escolha, por meio da Internet, no endereço eletrônico <https://nfse.pirai.rj.gov.br>, mediante o preenchimento do requerimento específico "CADASTRO PARA SOLICITAÇÃO DE SENHA".

Art. 7º - Após o cadastramento, tratado no Art. 6º, por meio da Internet, o interessado deverá imprimir o formulário "SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA WEB".



Art. 8º - O formulário "SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA WEB" terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastramento, devendo ser impresso e apresentado na Prefeitura ou enviado pelos correios, por meio de aviso de recebimento (AR).

§ 1º - Caso os dados informados da pessoa física sejam iguais ao que constam na base de dados da Prefeitura, a SENHA WEB será desbloqueada automaticamente, no ato da solicitação, sem necessidade de envio de documentação para a Prefeitura.

§ 2º - A pessoa física em que os dados não constem na base da Prefeitura além do formulário assinado deverá encaminhar cópia da identidade e CPF.

§ 3º - As pessoas jurídicas, além do formulário, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do CNPJ;

II - Cópia autenticada do instrumento de constituição e, se for o caso, suas alterações posteriores, ou do instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente;

§ 4º - Os condomínios residenciais e comerciais deverão encaminhar o formulário assinado com firma reconhecida, acompanhado da cópia da ata da Assembléia que elegeu o síndico ou representante.

§ 5º - Os órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações da União, dos Estados e dos Municípios deverão encaminhar o formulário com firma reconhecida, acompanhado da cópia do ato administrativo que nomeia e autoriza o servidor a representa-lo.

§ 6º - Para os casos em que o signatário do formulário "SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA WEB" for procurador da pessoa física ou da pessoa jurídica, é obrigatório anexar a procuração do interessado, com firma reconhecida, autorizando o procurador a representa-lo neste ato.

§ 7º - O local de recebimento da documentação será no Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda situado no Centro de Apoio ao Trabalhador na **Rua Santos Dumont nº 156 – Box 15, Centro – Piraí/RJ – CEP 27.175-000**, período de segunda a sexta, das 09:00 hrs às 17:00 hrs.

§ 8º - No caso de envio pelos correios, o endereço para o encaminhamento do AR é **Rua Santos Dumont nº 156 – Box 15, Centro – Piraí/RJ – CEP 27.175-000 – Centro de Apoio ao Trabalhador– A/C Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 9º - Após a solicitação da Senha Web, na conformidade do artigo anterior, e comprovação, pela Secretaria de Fazenda, da regularidade das informações, proceder-se-á ao desbloqueio da Senha Web e, em seguida, será encaminhado, via e-mail, para o solicitante, a mensagem de desbloqueio.

§ 1º - No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a Secretaria de Fazenda, poderá rejeitar a solicitação da Senha Web, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via e-mail, das providências necessárias ao seu desbloqueio.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o contribuinte deverá proceder a uma nova solicitação de Senha Web.

Art. 10 - O uso de certificados digitais padrão ICP-BRASIL, que contenham o CPF ou CNPJ do responsável, substitui e dispensa o uso e a solicitação da SENHA WEB.

Parágrafo Único - Certificado digital é o documento eletrônico de identidade emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil (AC Raiz) e habilitada pela Autoridade Certificadora da Secretaria da Receita Federal (AC-SRF), que certifica a autenticidade dos emissores e destinatários dos documentos e dados que trafegam numa rede de comunicação.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 11 de junho de 2012.

CARMEN MARIA COELHO GOMES BARBOSA
Secretária Municipal de Fazenda

"Este texto não substitui o publicado no Informativo Oficial do Município nº 1035 de 19/06/2012. "



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Secretaria Municipal de Fazenda

